



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFLS. 101
PROC. 102124
RUB. mf**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de **Serviços de Castração de Cães e Gatos**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

Item	Descriativo do Procedimento	Unidade de Faturamento	Unidad e de Medida	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	CASTRAÇÃO ATÉ 10KG DE FÊMEA CANINA: consulta de avaliação; anestesia; procedimento cirúrgico de ovário salpingo histerectomia; diária de internação; diária de permanência pós-cirúrgica; medicação em pré, intra e pós-operatório, bem como sua administração; acompanhamento pós-cirúrgico; responsabilização por eventuais fatos desde o início até o fim do atendimento; consulta de reavaliação para alta definitiva.	Unid = Pré-Operatório/Avaliação + Internação + Anestesia + Cirurgia + Medicação Pré, Intra e Pós + Pós-operatório/Reavaliação + Alta	UNID.	6	72	360,10	25.927,20
02	CASTRAÇÃO DE FÊMEA FELINA: consulta de avaliação; anestesia; procedimento cirúrgico de ovário salpingo histerectomia; diária de internação; diária de permanência pós-cirúrgica; medicação em pré, intra e pós-operatório, bem como sua administração; acompanhamento pós-cirúrgico; responsabilização por eventuais fatos desde o início até o fim do atendimento; consulta de reavaliação para alta definitiva.	Unid = Pré-Operatório/Avaliação + Internação + Anestesia + Cirurgia + Medicação Pré, Intra e Pós + Pós-operatório/Reavaliação + Alta	UNID.	8	96	212,29	20.379,84

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFLS. 102
PROC. 102124
RUB. mf

03	CASTRAÇÃO DE MACHO CANINO: consulta de avaliação; anestesia; procedimento cirúrgico de orquiectomia; diária de internação; diária de permanência pós-cirúrgica; medicação em pré, intra e pós-operatório, bem como sua administração; acompanhamento pós-cirúrgico; responsabilização por eventuais fatos desde o início até o fim do atendimento; consulta de reavaliação para alta definitiva.	Unid = Pré-Operatório/Avaliação + Internação + Anestesia + Cirurgia + Medicação Pré, Intra e Pós + Pós-operatório/Reavaliação + Alta	UNID.	12	144	219,67	31.632,48
04	CASTRAÇÃO DE MACHO FELINO: consulta de avaliação; anestesia; procedimento cirúrgico de orquiectomia; diária de internação; diária de permanência pós-cirúrgica; medicação em pré, intra e pós-operatório, bem como sua administração; acompanhamento pós-cirúrgico; responsabilização por eventuais fatos desde o início até o fim do atendimento; consulta de reavaliação para alta definitiva.	Unid = Pré-Operatório/Avaliação + Internação + Anestesia + Cirurgia + Medicação Pré, Intra e Pós + Pós-operatório/Reavaliação + Alta	UNID.	10	120	155,33	18.639,60
05	CASTRAÇÃO MAIS DE 10KG DE FÊMEA CANINA: consulta de avaliação; anestesia; procedimento cirúrgico de ovário salpingo histerectomia; diária de internação; diária de permanência pós-cirúrgica; medicação em pré, intra e pós-operatório, bem como sua administração; acompanhamento pós-cirúrgico; responsabilização por eventuais fatos desde o início até o fim do atendimento;	Unid = Pré-Operatório/Avaliação + Internação + Anestesia + Cirurgia + Medicação Pré, Intra e Pós + Pós-operatório/Reavaliação + Alta	UNID.	6	72	392,63	28.269,36

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

	consulta de reavaliação para alta definitiva.						
--	---	--	--	--	--	--	--

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O edital de chamamento público para credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, admitido o cadastro de novos interessados.

1.4. Poderá haver republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, dispensando a realização da fase de planejamento nos casos em que as diretrizes permanecerem inalteradas.

1.5. Trata-se de serviço contínuo pois, advém de uma necessidade ou demanda permanente ou contínua da administração pública, de modo que, a realização em que os serviços aqui delimitados se farão necessários é perene.

1.6. Tais serviços não podem sofrer solução de descontinuidade, ou interrupção visto que a sua ausência pode ocasionar prejuízos, gravames de monta a coletividade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Busca-se a contratação dos serviços de veterinários em esterilização cirúrgica (castração) de animais felinos e caninos, conforme demanda e encaminhamento da Vigilância Sanitária, priorizando famílias inscritas em programas sociais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.187/2021, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, com o objetivo de garantir o bem-estar coletivo e a saúde pública, com foco principal no bem-estar animal e consequentemente controle populacional das espécies citadas.

2.2. Considerando o número de animais abandonados, resgatados por Protetores Independentes e Organizações Não-Governamentais de proteção animal, e ainda considerando animais de companhia da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica do município, entendemos de vital importância a contratação dos serviços.

2.3. Válido mencionar que a castração é um método mundialmente reconhecido por ser seguro e eficaz no controle populacional de cães e gatos e muito indicado pelos médicos-veterinários, por atuar na prevenção e redução de diversas doenças.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO
PARDO

FLS. 104
PROC. 102124
RUB. mf

2.4. A castração reduz drasticamente as doenças zoonóticas (transmitidas de pets para humanos), como a Raiva e a Leishmaniose e é uma garantia de que o animal não irá mais reproduzir e gerar filhotes, além de trazer uma série de benefícios para eles.

2.5. A sanidade e o controle populacional de animais domésticos são temas de extrema importância, considerando que tais fatores interferem diretamente no meio em que vivemos e na saúde pública, por isso, a contratação dos serviços de castração de cães e gatos mostra-se indispensável para garantir da prestação de serviços de forma eficiente em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela garantir da saúde pública.

2.6. A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2024, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos. Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação para os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer seguindo os ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

3.1.1. Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços

- a) Os serviços objeto da presente contratação compreendem a esterilização cirúrgica (castração) de animais felinos e caninos.
- b) Os animais serão direcionados para procedimento cirúrgico na(s) credenciada(s) após avaliação de Médica(o) Veterinária(o) da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme demanda recebida na unidade, seguindo análise de atendimento à lei municipal nº 1.187/2021 e a disponibilidade mensal de vagas.
- c) As credenciadas, devem observar, minimamente que: 1) a Clínica esteja em condições adequadas e o profissional executante com devido registro no Conselho competente; 2) que há necessidade de Anestesia; 3) execução de Cirurgia; d) necessidade de Fornecimento de receituário e dosagem(ns) de medicação(ções) a ser(em) administrada(s) no pré, intra e pós cirurgia; e 4) que deve haver Responsabilidade da credenciada por eventuais fatos durante o procedimento e após este, se por decorrência do ato cirúrgico.
- d) Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor.
- e) Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.
- f) Todo o material cirúrgico a ser utilizado pelo Serviço Veterinário credenciado deverá apresentar-se adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

✓ *✓*
E *4*

- g) Os animais deverão receber medicação para controle de processos infeciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte.
- h) Intercorrências no pré, intra e pós-cirúrgico, relacionadas aos procedimentos, serão atendidas pelo serviço veterinário credenciado, sem ônus ao Município e/ou ao guantão do animal.
- i) Por eventuais óbitos que ocorram no pré, intra e pós-cirúrgico, o serviço veterinário credenciado deverá obrigatoriamente comunicar o fato ao fiscal do contrato responsável pelo encaminhamento do cão ou gato.
- j) Os serviços deverão ser prestados nas dependências da credenciada, aos animais previamente cadastrados, que lhes forem formalmente encaminhados.
- k) A Administração reserva-se o direito a vistoriar as instalações aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.
- l) A Fiscalização do Contrato terá pronto acesso ao serviço veterinário contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas as exigências de controle de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas.
- m) A qualquer tempo a Secretaria poderá suspender ou paralisar a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços já realizados.
- n) Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização do objeto do credenciamento, devendo a(s) credenciada(s) apresentar(em) relatório mensal dos serviços prestados para o Município, identificando data, horário e animal castrado – constando os dados do seu tutor, cujo relatório deverá ser aceito pela fiscalização do contrato designada pelo Município.
- o) O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.**
- p) A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

3.1.2. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade

- a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.1.3. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.4. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação

- a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.1.5. Requisitos que versam sobre as questões sociais, ambientais e culturais

a) Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se no respeito a animal, garantindo a observância de questões sociais, ambientais e culturais.

3.1.6. Classificação quanto ao acesso

a) Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

3.1.7. Requisitos que versam sobre a vistoria

a) Os serviços serão realizados na sede da empresa credenciada, reservando-se a Administração Pública o direito de vistorias as instalações.

3.2. Das obrigações da CREDENCIADA e do CREDENCIANTE

3.2.1. A CREDENCIADA obriga-se:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigorante, os serviços contratados;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à prestação dos serviços;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual/termo de credenciamento ou instrumento congênere, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos bens;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- l) Cumprir o disposto na Resolução nº 1015/CFMV de 09 de novembro de 2012 e as normas do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002
- m) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o(s) animal(ais) para fins de experimentação.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. 107
PROC. 102124
RUB. mf

- n) Comunicar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no Edital, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração.
- o) Fazer relatório mensal dos serviços realizados, discriminando todos os fatos ocorridos e protocolando-o junto à Secretaria de Saúde até o 3º dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, bem como todos os documentos necessários ao recebimento de seus créditos.
- p) **Se responsabilizar pela retirada e devolução do animal no município de Ribas do Rio Pardo/MS no local indicado pelo médico veterinário do município. Os animais serão direcionados para procedimento cirúrgico após avaliação de Médica(o) Veterinária(o) da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme demanda recebida na unidade.**
- q) Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais vinculados à CREDENCIADA, que resultem ou venham a resultar da execução dos serviços.
- r) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII da Lei 14.133/2021).
- s) Entregar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência.

3.2.2. A CREDENCIANTE obriga-se a:

- a) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CREDENCIANTE:
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos assumidos.
- c) Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a.
- d) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consciente previsto neste.
- e) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.
- f) Proporcionar à CREDENCIADA, condições necessárias a fim de que se possa cumprir normalmente o Termo.
- g) Validar a execução dos serviços, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado.
- h) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- i) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- j) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis.
- k) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21.
- l) Rejeitar a execução do objeto deste Termo por terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização.

4. DO PRAZO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 108
PROC. 102124
RUB. mf

4.1. O edital de chamamento público para credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, admitindo o cadastro de novos interessados.

4.2. Poderá haver republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, dispensada a realização da fase de planejamento nos casos em que as diretrizes permanecerem inalteradas.

4.3. Tratando-se de serviço contínuo, pois advém de uma necessidade/demanda permanente e contínua da administração pública, eventual contrato ou termo de credenciamento decorrente do edital de credenciamento terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.4. Tais serviços não podem sofrer solução de descontinuidade, ou interrupção visto que a sua ausência pode ocasionar prejuízos/gravames de monta à coletividade, de modo que, a realização em que os serviços delimitados se farão necessários é perene.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021, para credenciamento de empresas especializadas para a prestação de **Serviços de Castração de Cães e Gatos**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

5.2. A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos e deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos nos moldes do Termo de Referência.

5.3. Para o devido controle e certificação de adequação dos serviços entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

6.2. A prestação de serviços será realizada nas dependências da credenciada, aos animais previamente cadastrados, que lhes forem formalmente encaminhados.

6.3. A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 24 (vinte e quatro) horas do internato, e o animal deverá ser devolvido ao Município/responsável, conforme o caso, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a realização da cirurgia. Salvo em caso de complicações que demandem manutenção da internação, as quais deverão ser informadas e justificadas previamente, para análise e autorização individual, pela administração.

6.4. Os animais a serem castrados serão encaminhados ao serviço veterinário credenciado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde do município, acompanhados de Formulário Específico e devidamente assinado e carimbado pelo fiscal do contrato.

6.5. A credenciada deverá assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços que deverão ser realizados, pois a utilização de pessoal e equipamentos do Município é vedada em qualquer hipótese.

6.6. Nos casos em que o veterinário verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, deverá devolver o mesmo para o tutor responsável, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico e as orientações para restabelecimento das condições de saúde do animal.

6.7. Os serviços veterinários contratados devem atender o disposto nas resoluções e demais leis pertinentes.

6.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, quando da prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

6.9. O contrato/termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente documento, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o caput do art. 115 da Lei 14.133/2021.

7. GESTÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDECNIAMENTO

7.1. O contrato/termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Da Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7. Da Fiscalização Administrativa

7.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 111
PROC. 102124
RUB. mf

7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8. Do Gestor do Contrato

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9. A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

[Handwritten signatures]

7.10. A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este, acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO
PARDO

FLS. 113
PROC. 102124
RUB. mf

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a **nota fiscal** ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. 114
PROC. 102124
RUB. mf

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do veículo/equipamento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, em nome da CONTRATADA.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 115
PROC. 102124
RUB. mf

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O credenciamento dos interessados será realizado através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021**, para o credenciamento de empresas especializadas para a prestação dos serviços de castração de cães e gatos, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS.

9.1.2. Será realizada a publicação de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento dos interessados que terá vigência de 12 (doze) meses, admitido o cadastro permanente de novos interessados.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. As demandas e encaminhamentos serão enviados pela Vigilância Sanitária, priorizando famílias inscritas em programas sociais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.187/2021.

9.2.2. Os serviços objeto deste credenciamento serão distribuídos igualitariamente entre os credenciados e, caso não tenha serviços para a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, será adotado o seguinte critério objetivo de distribuição de demanda: Convocação dos credenciados por ordem de inscrição.

9.2.2.1. Para ordem de inscrição será considerada a data da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

9.2.2.2. Em caso de o número de serviços impossibilitarem a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário de serviços será sorteado entre os credenciados.

9.2.3. Uma vez realizado a distribuição dos serviços fica o credenciado obrigado a realizar as castrações as quais se credenciou.

9.2.4. Fica expressamente vedado o direcionamento de castrações para qualquer credenciado.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. A empresa deverá apresentar, para os fins de **habilitação jurídica**, os seguintes documentos:

- a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou
- g) tratando-se de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - g.1) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - i) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - ii) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual –DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - iii) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual
 - iv) O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
 - v) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - vi) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias

gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

vii) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.3.2. A empresa deverá apresentar, para os fins de **habilitação fiscal e trabalhista**, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)

acho que vou g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho.

9.3.3. A empresa deverá apresentar, para os fins de **habilitação econômico-financeira**, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 118
PROC. 102124
RUB. rmf

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

9.3.4. A empresa deverá apresentar, para os fins de **habilitação técnica**, os seguintes documentos:

- a) **Alvará de Localização e Funcionamento**, relativo a sede da interessada que ora se habilita.
- b) **Alvará de licença sanitária**, Estadual ou Municipal, relativo a sede da interessada que ora se habilita, dentro do prazo de validade e vigência, o qual não poderá ser substituído em nenhuma hipótese por "protocolo";
- c) **Registro de estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul (CRMV/MS)** para o **funcionamento como clínica e/ou hospital veterinário**, em vigência;
- d) Certificado de **Habilitação Profissional** emitido pelo CRMV/MS, de **ao menos um profissional habilitado, vinculado à empresa**.
 - d.1.) Este profissional deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data do credenciamento, admitindo-se para fins deste certame: **contrato/estatuto social constando como sócio nome idêntico ao apresentado na habilitação profissional; contrato/estatuto social constando como administrador ou diretor ou representante legal nome idêntico ao apresentado na habilitação profissional; registro vigente em Carteira de Trabalho e Previdência Social** de empregado com nome idêntico ao apresentado na habilitação profissional; ou **contrato escrito firmado entre a licitante e um prestador de serviços** com nome idêntico ao apresentado na habilitação profissional.

9.3.5. Declarações exigidas

a) Declaração, afirmando que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

v
s *SP*

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, a qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

- (i) Dirigente do órgão ou entidade contratante
- (ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. 120
PROC. 102124
RUB. 09

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(12) que cumpre o disposto na Resolução nº 1015/CFMV de 09 de novembro de 2012 e as normas do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002.

10. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. O objeto do presente credenciamento deve ser executado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

10.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da credenciada, aos animais previamente cadastrados, que lhes forem formalmente encaminhados.

10.3. A Administração reserva-se o direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

10.4. A Fiscalização do Contrato terá pronto acesso ao serviço veterinário contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas as exigências de controle de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas.

10.5. A qualquer tempo a Secretaria poderá suspender ou paralisar a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços realizados anteriormente.

10.6. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização do objeto do credenciamento, devendo a(s) credenciada(s) apresentarem relatório mensal dos serviços prestados para o Município, identificando data, horário e animal castrado, cujo relatório deverá ser aceito pela fiscalização do contrato designada pelo Município.

10.7. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

10.8. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. 121
PROC. 102124
RUB. mf

serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

10.9. O objeto será recebido:

10.9.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

10.9.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

10.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.12. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor do credenciamento foi auferido por ampla pesquisa de mercado com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 e Decreto Municipal n. 046/2023 e consta do ANEXO I do presente Termo de Referência.

11.2. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses, perfazendo valor global de R\$ **124.848,48** (cento e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) em período de 12 (doze) meses.

11.3. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência de instrumento de vínculo, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11.4. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

12.2. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL	10.305.0010.2088.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CATEC. ECON.	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCERIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA	259
FONTE DE RECURSO	60000

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, assim como qualquer acréscimo que se fizer necessário.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 15%.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As comunicações entre a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo e a empresa credenciada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos fornecendo segurança jurídica na atuação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 02 de outubro de 2024.

Tais Adriana Claro
Tais Adriana Claro

Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Everson Santos Souza
Everson Santos Souza
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Valéria Magalhães de Oliveira
Valéria Magalhães de Oliveira
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Aprovado por:

Maryane Hirahata Shiota
Maryane Hirahata Shiota
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFLS. 127
PROC. 102124
RUB. my

ANEXO I – TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES UNITÁRIOS

No que tange ao quantitativo executável, em se tratando de credenciamento com o objetivo de atender a Lei Municipal nº 1.187/2021, com **priorização das famílias inscritas em programas sociais, e selecionadas conforme demanda encaminhada pela Vigilância Sanitária do Município**, para a métrica foi utilizada estimativa que se aproxima à quantidade de animais para os quais os tutores procuraram esse tipo de atendimento na Secretaria Municipal de Saúde durante o ano de 2023, além dos animais em situação de abandono, vivendo nas ruas da cidade, com possíveis afecções sem prognóstico de plena recuperação da saúde.

O Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como embasamento aos órgãos públicos das mais diversas esferas, pois tais constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento. Assim, para fixar os valores a serem praticados nesta contratação, foi realizada média de preços seguindo **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021** – responsável por fornecer parâmetros a serem aplicados pela Administração Pública para que haja conhecimento de valor estimado do objeto no mercado, sendo:

Item	Descriutivo	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Máxima Anual	Valor Unitário (R\$)
01	CASTRAÇÃO ATÉ 10KG DE FÊMEA CANINA	6	72	360,10
02	CASTRAÇÃO DE FÊMEA FELINA	8	96	212,29
03	CASTRAÇÃO DE MACHO CANINO	12	144	219,67
04	CASTRAÇÃO DE MACHO FELINO	10	120	155,33
05	CASTRAÇÃO MAIS DE 10KG DE FÊMEA CANINA	6	72	392,63

O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar o quantitativo total previsto no edital, possuindo natureza similar à do Sistema de Registro de Preços: é distribuído o serviço conforme necessidade de aquisição/consumo por parte da Administração Municipal.

Portanto, os serviços veterinários de esterilização cirúrgica (castração) de animais felinos e caninos serão distribuídos conforme demanda e encaminhamento formal da Vigilância Sanitária à(s) Credenciada(s), priorizando, como já mencionado, famílias inscritas em programas sociais, seguindo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 1.187/2021.